

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.466 - DE 24 DE MAIO DE 2001
Desafeta de sua destinação de bens públicos
reservados para área verde, área urbana que
menciona e dá outras providências

000032

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados, de sua destinação de bens públicos reservados para área verde, os imóveis urbanos contendo as seguintes identificações:

I - "área de forma trapezoidal, medindo 85,62 metros de frente para a Avenida Ricardo Bali, 23,05 metros de frente para a Rua São Benedito, 73,46 metros de frente para a Avenida Tancredo Neves e, finalmente, 44,10 metros de frente para a via pública, no interior da referida área verde, onde fechou-se este perímetro, resultando uma área de 2.573,71m²;

II - área de forma triangular, medindo 121,54 metros de frente para a Avenida Ricardo Bali, 136,26 metros de frente para a Rua São Benedito, e, finalmente, 40,68 metros de frente para a via pública, no interior da referida área verde, onde fechou-se este perímetro, resultando uma área de 2.413,53 m²".

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situam os imóveis objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição dos mesmos como dominicais, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lotes perfeitamente individuados.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de maio de 2001.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -